



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXII PALMAS, SEXTA-FEIRA, 2 DE DEZEMBRO DE 2011

Nº 1894



MESA DIRETORA

Presidente: Dep. Raimundo Moreira

1º Vice-Presidente: Dep. Eli Borges

2º Vice-Presidente: Dep. Eduardo do Dertins

1º Secretário: Dep. Stalin Bucar

2º Secretário: Dep. Iderval Silva

3º Secretário: Dep. José Augusto

4º Secretário: Dep. Manoel Queiroz

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Reunião às quartas-feiras, 8h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Amália Santana (**pres**), Toinho Andrade(**vice**), Eli Borges, José Bonifácio, Sargento Aragão.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Amélio Cayres, Carlão da Saneatins, José Geraldo, Vilmar do Detran, Wanderlei Barbosa.

Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle.

Reunião às quintas-feiras, 14h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: Amélio Cayres (**pres**), Osires Damaso (**vice**), José Geraldo, Sandoval Cardoso, Wanderlei Barbosa.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Eduardo do Dertins, José Augusto, José Bonifácio, Marcello Lelis, Raimundo Palito.

Comissão de Desenvolvimento Rural, Cooperativismo, Ciência, Tecnologia e Economia.

Reunião às terças-feiras, 8h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: Zé Roberto(**pres**), Amélio Cayres(**vice**), José Augusto, Manoel Queiroz, Osires Damaso.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Eli Borges, José Bonifácio, Sargento Aragão, Solange Duailibe, Toinho Andrade.

Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público.

Reunião às terças-feiras, 14h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Marcello Lelis(**pres**), Raimundo Palito (**vice**), Eduardo do Dertins, Josi Nunes, Luana Ribeiro.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Zé Roberto, Amélio Cayres, Carlão da Saneatins, José Augusto, Sargento Aragão.

Comissão de Educação, Cultura e Desporto.

Reunião às quartas-feiras, 14h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Solange Duailibe(**pres**), Vilmar do Detran(**vice**), Raimundo Palito, Sargento Aragão, Toinho Andrade.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Josi Nunes, Luana Ribeiro, Manoel Queiroz, Osires Damaso, Zé Roberto.

Comissão de Cidadania e Direitos Humanos.

Reunião às quartas-feiras, 17h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: Freire Júnior(**pres**), José Geraldo(**vice**), Eduardo do Dertins, Eli Borges, Zé Roberto.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: José Bonifácio, Marcello Lelis, Manoel Queiroz, Sandoval Cardoso, Raimundo Palito.

Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Turismo.

Reunião às quintas-feiras, 15h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Raimundo Palito(**pres**), Luana Ribeiro(**vice**), Manoel Queiroz, Marcello Lelis, Vilmar do Detran.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Carlão da Saneatins, José Geraldo, Josi Nunes, Osires Damaso, Sargento Aragão.

Comissão de Segurança Pública

Reunião às quintas-feiras, 8h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: Sargento Aragão(**pres**), Eli Borges(**vice**), Carlão da Saneatins, José Bonifácio, Solange Duailibe.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Amélio Cayres, José Augusto, José Geraldo, Toinho Andrade, Wanderlei Barbosa.

Comissão de Acompanhamento e Estudos de Políticas Públicas para a Juventude.

Reunião às quintas-feiras, 16h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Josi Nunes (**pres**), Eduardo do Dertins (**vice**), José Bonifácio, José Geraldo, Zé Roberto.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Amália Santana, Luana Ribeiro, Manoel Queiroz, Osires Damaso, Sandoval Cardoso.

Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

Reunião às quintas-feiras, 17h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Luana Ribeiro(**pres**), Amália Santana(**vice**), Josi Nunes, Manoel Queiroz, Toinho Andrade.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Marcello Lelis, Raimundo Palito, Sandoval Cardoso, Solange Duailibe, Wanderlei Barbosa.

Comissão de Minas e Energia

Reunião às terças-feiras, 16h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: Osires Damaso(**pres**), Amélio Cayres(**vice**), Marcello Lelis, Vilmar do Detran, Wanderlei Barbosa.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Eduardo do Dertins, José Augusto, Luana Ribeiro, Solange Duailibe, Toinho Andrade.

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria de Área Legislativa

Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Taquigrafia e Documentação

Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO
CEP 77003-905

Atos Legislativos

ATO DA MESA DIRETORA Nº 3/2011

Pagamento de diferença salarial em decorrência de não observação da conversão monetária da Lei nº 8.889/1994.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais, em cumprimento à decisão judicial do Superior Tribunal de Justiça, Mandado de Segurança nº 9857, em observância à Ata da 5ª reunião da comissão executiva de 08 de agosto de 2009 e ao Ato da Mesa Diretora nº 03 de 02 de setembro de 2009, e das decisões em Mandado de Segurança do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, nºs 4431/09, 4440/09 e 4451/10, que concedeu os mesmos direitos que alcançou os servidores efetivos aos servidores comissionados e,

CONSIDERANDO o erro praticado pela Administração decorrente da conversão monetária prevista no inciso I da art. 19 da Lei nº 8.880/1994;

CONSIDERANDO que o direito resta caracterizado pela utilização errônea do último mês, para a conversão prevista, quando seria certo o dia vinte, acarretando a diminuição nos vencimentos, levantados no percentual de 11,98%;

CONSIDERANDO que não há ofensa à reserva legal do art. 96 da Constituição Federal, especialmente porque não há que se falar juridicamente em concessão de vantagens ou aumento de vencimento - que exigiria lei formal para sua implementação - mas sim de correção de erro de cálculo dos vencimentos, de restabelecimento do que se percebia à ocasião da conversão da URV;

CONSIDERANDO que o princípio constitucional da irredutibilidade de vencimentos previsto expressamente no art. 37, inciso XV, da Carta Política de 1988, assim transcrito: Art. 37... XV – o subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis, e

RESOLVE:

I- OBSERVAR o direito dos servidores elencados nos Mandados de Segurança nºs 4431/09, 4440/09 e 4451/10, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, e conceder-lhes a extensão do percentual de 11,98%, decorrente da conversão monetária prevista no inciso I do art. 19 da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994, na forma autorizada administrativamente pelo Supremo Tribunal Federal, após julgamento da medida cautelar na ADI 2323-3, em que se decidiu pela constitucionalidade da extensão aos servidores do Poder Judiciário dos 11,98%.

II- AUTORIZAR o pagamento das perdas aos citados servidores comissionados, observando-se a prescrição quinquenal, em conformidade com a disponibilidade orçamentária e financeira desta Casa, em 14 parcelas mensais, sendo que a menor parcela a ser paga não poderá ser inferior a meio salário mínimo vigente, de acordo com a proposta em anexo a este Ato.

Sala de Reunião da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de novembro de 2011.

Deputado **RAIMUNDO MOREIRA**
Presidente

Deputado **ELI BORGES** 1º Vice Presidente

Deputado **EDUARDO DO DERTINS**
2º Vice Presidente

Deputado **STALIN BUCAR**
1º Vice Presidente

Deputado **IDERVAL SILVA**
2º Vice Presidente

Deputado **JOSÉ A. PUGLIESE** 1º Vice Presidente

Deputado **MANOEL QUEIROZ**
2º Vice Presidente

MENSAGEM Nº 87/2011

Palmas, 24 de novembro de 2011.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **RAIMUNDO MOREIRA DE ARAÚJO**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa o anexo Projeto de Lei 60/2011 que proíbe, no Estado do Tocantins, a venda, a oferta, o fornecimento, a entrega e o consumo de substância alcoólica, ainda que gratuitamente, a menor de dezoito anos de idade, e adota outras providências.

A medida decorre de estudos técnicos desenvolvidos nos âmbitos nacional e internacional, pelos quais se conclui que a probabilidade de males ligados à substância alcoólica na vida adulta é cerca de 50% mais alta para as pessoas que começaram a beber antes dos 15 anos de idade, em comparação com os que optam pela abstinência até os 18 anos ou mais.

De outra parte, a presente iniciativa tem o propósito essencial de assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à dignidade e à saúde, conforme previsto na Constituição Federal.

Além do mais, é providência que, a par das disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente, vem instituir rígidos mecanismos de fiscalização e controle a fim de que se dê pleno cumprimento às proibições ora previstas.

Expostas, assim, as razões determinantes de minha iniciativa, e solicitando que a tramitação do Projeto de Lei se faça em regime de urgência, nos termos do art. 28 da Constituição do Estado, submeto a matéria ao discernimento desse Egrégio Sodalício.

Atenciosamente,

JOÃO OLIVEIRA DE SOUSA
Governador do Estado, em exercício

PROJETO DE LEI Nº 60/2011

Proíbe, no Estado do Tocantins, a venda, a oferta, o fornecimento, a entrega e o consumo de substância alcoólica, ainda que gratuitamente, a menor de dezoito anos de idade, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São proibidos, no Estado do Tocantins, a venda, a oferta, o fornecimento, a entrega e o consumo de substância alcoólica, ainda que gratuitamente, a menor de dezoito anos de idade.

§1º A substância alcoólica, de que trata este artigo, compreende bebida e produtos alimentícios que contenham álcool em sua composição.

§ 2º A proibição abrange substância alcoólica dada em premiação a menor de dezoito anos de idade.

Art. 2º Incumbe ao peticionante, empresário ou fornecedor, ao empregado e ao preposto:

I – zelar solidariamente pelo cumprimento desta Lei;

II – certificar-se da maioridade do oblat, por meio de documento oficial de identidade, como condição essencial ao atendimento relacionado à substância alcoólica;

III – afixar no estabelecimento, em local e em quantidade suficientes para a fácil visibilidade do público, cartazes com o seguinte enunciado:

O ÁLCOOL INGERIDO PODE CAUSAR DEPENDÊNCIA QUÍMICA E GRAVES MALES À SAÚDE.

SÃO PROIBIDOS A VENDA, A OFERTA, O FORNECIMENTO, A ENTREGA E O CONSUMO DE SUBSTÂNCIA ALCOÓLICA A MENOR DE DEZOITO ANOS DE IDADE.

(ART. 243 DA LEI FEDERAL 8.069/1990, ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DESTA LEI ESTADUAL).

§1º Os cartazes, de que trata este artigo, possuem, nos dois primeiros parágrafos, letras maiúsculas e uniformes, com altura e comprimento mínimos de 1cm para cada letra. No último parágrafo, estas mesmas dimensões correspondem a 0,5cm por 0,5cm.

§2º No estabelecimento que opere em sistema de autosserviço, a substância alcoólica é disposta em local ou estande específico e distinto dos demais produtos, com afixação de cartazes na conformidade deste artigo.

Art. 3º A infração a esta Lei implica ao estabelecimento, multa, interdição e baixa de ofício da inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Tocantins – CCI-TO, sem prejuízo de outras sanções de ordem administrativa, civil e criminal cabíveis.

Parágrafo único. As sanções previstas neste artigo podem ser aplicadas cumulativamente, inclusive como medida cautelar, antecedente ou incidente, em procedimento administrativo.

Art. 4º É fixada multa entre R\$ 1.000,00 e R\$ 40.000,00 para cada infração cometida, aplicada em dobro na hipótese de reincidência, atendida a seguinte gradação:

I – a de natureza leve, assim considerada a conduta contrária ao disposto no inciso III e no §1º do art. 2º desta Lei:

a) R\$ 1.000,00, para o infrator que tenha receita bruta anual de até R\$ 1.800.000,00;

b) R\$ 10.000,00, para o infrator que tenha receita bruta anual superior R\$ 1.800.000,00 e até R\$ 6.000.000,00;

c) R\$ 20.000,00, para o infrator que aufera receita bruta anual superior a R\$ 6.000.000,00;

II – a de natureza média, assim considerada a conduta contrária ao disposto no § 2º do art. 2º desta Lei:

a) R\$ 2.000,00, para o infrator que tenha receita bruta anual de até R\$ 1.800.000,00;

b) R\$ 10.000,00, para o infrator que tenha receita bruta anual superior R\$ 1.800.000,00 e até R\$ 6.000.000,00;

c) R\$ 30.000,00, para o infrator que aufera receita bruta anual superior a R\$ 6.000.000,00;

III – a de natureza grave, assim considerada a conduta contrária ao disposto no art. 1º e no inciso II do art. 2º desta Lei:

a) R\$ 3.000,00, para o infrator que tenha receita bruta anual de até R\$ 1.800.000,00;

b) R\$ 10.000,00, para o infrator que tenha receita bruta anual superior R\$ 1.800.000,00 e até R\$ 6.000.000,00;

c) R\$ 40.000,00, para o infrator que aufera receita bruta anual superior a R\$ 6.000.000,00.

Art. 5º A penalidade de interdição, não excedente a trinta dias, é aplicada em caso de reincidência infracional às disposições do artigo 4º desta Lei, desde que a penalidade tenha sido imposta por decisão administrativa irreversível.

Art. 6º A baixa de ofício da inscrição no CCI-TO:

I – ocorre:

a) em caso de descumprimento da penalidade de interdição;

b) se verificada nova infração às disposições desta Lei depois do cumprimento da penalidade de interdição;

II – inabilita o estabelecimento à prática de operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação;

III – implica aos proprietários, pessoas físicas ou jurídicas, em conjunto ou separadamente:

a) o impedimento para o exercício de atividade no mesmo ramo, ainda que em estabelecimento distinto daquele;

b) a proibição de entrar com pedido de inscrição de novo estabelecimento, no mesmo ramo de atividade.

Parágrafo único. As restrições previstas neste artigo prevalecem por cinco anos, contados da data da baixa.

Art. 7º Para os fins do disposto nesta Lei, não se considera sanção anterior se, entre a data da decisão administrativa definitiva e a da nova infração, houver decorrido prazo superior a cinco anos.

Art. 8º A fiscalização do disposto nesta Lei e a aplicação de sanções são realizadas pelos órgãos estaduais de educação, relação de consumo, de vigilância sanitária e de fiscalização fazendária, no âmbito de suas atribuições, com o apoio das Polícias Civil e Militar.

Art. 9º Cumpre ao Poder Executivo:

I – realizar ampla campanha educativa para esclarecimento sobre as proibições, as sanções e os deveres impostos por esta Lei;

II – implementar, intensificar e apoiar programa de prevenção e atenção ao usuário e dependente da substância alcoólica;

III – atualizar anualmente os valores em reais, descritos nesta Lei, conforme o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI;

IV – divulgar pelo Diário Oficial do Estado a relação dos apenados com as sanções desta Lei, fazendo-se constar o número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, o nome completo dos proprietários e os endereços de funcionamento.

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correm à conta das dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual, suplementadas se necessário.

Art. 11. Revoga-se a Lei 1.278, de 12 de dezembro de 2001.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2012.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 24 dias do mês de novembro de 2011; 190º da Independência, 123º da República e 23º do Estado.

JOÃO OLIVEIRA DE SOUSA

Governador do Estado, em exercício

MENSAGEM N.º 88/2011

Palmas, 25 de novembro de 2011.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **RAIMUNDO MOREIRA DE ARAÚJO**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa o incluso Projeto de Lei 61/2011 que institui o Plano Plurianual do Estado do Tocantins para o quadriênio 2012-2015.

O Plano Plurianual incorpora as políticas públicas do Estado e organiza a atuação governamental por meio de Programas, qualificados como Temáticos e de Gestão, Manutenção e Serviços.

Por associarem os recursos orçamentários aos bens ou serviços disponibilizados à sociedade, esses Programas permitem revelar um liame entre a programação proposta e os objetivos do governo.

Permitem, também, visualizar a destinação dos recursos públicos e o detalhamento plurinual dos projetos prioritários para o governo.

Os anexos que acompanham a presente propositura explicitam, em detalhes, toda a motivação que orientou a elaboração do PPA 2012-2015.

Expostas, assim, as razões determinantes de minha iniciativa, e solicitando que a tramitação do Projeto de Lei se faça em regime de urgência, nos termos do art. 28 da Constituição do Estado, submeto a matéria ao discernimento desse Egrégio Sodalício.

Atenciosamente,

JOÃO OLIVEIRA DE SOUSA

Governador do Estado, em exercício

PROJETO DE LEI N.º 61/2011

Institui o Plano Plurianual do Estado do Tocantins para o período 2012-2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual do Estado do Tocantins para o período 2012-2015 – PPA 2012-2015, em cumprimento ao disposto no §1º do art. 80 da Constituição do Estado.

Art. 2º O PPA 2012-2015 é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas com a finalidade de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, convergir a ação governamental e orientar a definição de prioridades para buscar o desenvolvimento sustentável, a infraestrutura econômica e social e o cuidado **com as pessoas**.

Art. 3º O PPA 2012-2015 tem como valores a:

- I – Ética;
- II – Justiça Social;
- III – Sustentabilidade;
- IV – Transversalidade;
- V – Participação Social;
- VI – Gestão para Resultados;
- VII – Transparência.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 4º O PPA 2012-2015 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio do diálogo da dimensão estratégica, organizada em Eixos Estruturantes e Macrodesafios, com a dimensão tática constituída por programas classificados como temáticos e de gestão, e manutenção e serviços ao Estado, assim definidos:

I – Programa Temático: expressa a agenda de governo por meio de políticas públicas, orientando a ação governamental para a entrega de bens e serviços;

II – Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado: reúne um conjunto de ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental.

Parágrafo único. Não integram o PPA os programas destinados exclusivamente a operações especiais.

Art. 5º O Programa Temático é composto por objetivos e valor total.

§1º O objetivo expressa o que deve ser feito, refletindo as situações a serem alteradas pela implementação de um conjunto

de iniciativas e tem por atributos:

I – órgão responsável: o que as atribuições mais contribuem para a implementação do objetivo;

II – meta: medida de alcance do Objetivo, podendo ser de natureza quantitativa ou qualitativa;

III – iniciativa: declara as entregas de bens e serviços à sociedade, resultantes da coordenação de ações orçamentárias e de outras de caráter não orçamentário.

§2º O valor total indica a estimativa de recursos orçamentários e não orçamentários necessários à obtenção dos objetivos, por fontes de recursos.

§3º Integram o PPA 2012-2015 os seguintes anexos:

I – Anexo I - Eixos Estruturantes e Macrodesafios;

II – Anexo II - Programas Temáticos;

III – Anexo III - Programas de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado;

IV – Anexo IV - Metas e Prioridades da Administração Pública.

CAPÍTULO III

DA INTEGRAÇÃO COM OS ORÇAMENTOS DO ESTADO

Art. 6º Os programas do PPA 2012-2015 estão expressos nas leis orçamentárias anuais e nas leis que a modifiquem.

§1º As ações orçamentárias de todos os programas são discriminadas exclusivamente nas leis orçamentárias anuais.

§2º Nos programas temáticos, cada ação orçamentária está vinculada a única iniciativa, exceto as ações padronizadas.

§3º Na lei orçamentária anual está detalhado o valor dos programas para o exercício de sua vigência.

§4º Os vínculos entre as ações orçamentárias e as iniciativas constam da Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º O valor total dos programas, as metas e os enunciados dos objetivos não constituem em limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias e nas leis que as modifiquem.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO DO PLANO

Seção I

Da gestão, do monitoramento e da avaliação

Art. 8º A gestão do PPA 2012-2015 consiste na articulação dos meios necessários a viabilizar a consecução das suas metas, de maneira a aperfeiçoar os mecanismos de integração de políticas públicas, implementação, monitoramento, avaliação e revisão dos programas.

Parágrafo único. Incumbe à Secretaria do Planejamento e da Modernização da Gestão Pública definir as normas, os prazos, as diretrizes e as orientações técnicas para a gestão, o monitoramento e a avaliação do PPA 2012-2015.

Seção II

Da Revisão e da Alteração do Plano

Art. 9º A Revisão do PPA 2012-2015 refere-se à inclusão, exclusão ou alteração de programas, por meio de projeto de lei de revisão, sempre que necessário.

§1º A alteração de programa refere-se à inclusão, exclusão ou alteração de objetivos, iniciativas, metas e indicadores.

§2º O Poder Executivo, para compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis que as modifiquem, fica autorizado a:

I – alterar o valor total dos programas;

II – incluir, excluir e alterar iniciativas;

III – adequar as vinculações entre ações orçamentárias e iniciativas.

§3º A criação de ações no orçamento é orientada para:

I – o alcance das metas dos objetivos;

II – a viabilização da execução das iniciativas;

III – o apoio, a manutenção e a gestão do órgão.

§4º O Poder Executivo é autorizado a incluir, excluir ou alterar as informações gerenciais e os seguintes atributos:

I – indicador;

II – metas;

III – órgão responsável;

IV – iniciativas sem financiamento orçamentário.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. O investimento plurianual, de que trata o § 1º do art. 82 da Constituição do Estado, está incluído, para o período 2012-2015, no valor total do programa por meio de suas iniciativas, que incorporam, na Lei Orçamentária Anual, as respectivas ações orçamentárias.

Parágrafo único. Na Lei Orçamentária Anual e em seus anexos estão detalhados os investimentos, tratados no *caput* deste artigo, para o ano de sua vigência.

Art. 11. Cumpre à Secretaria do Planejamento e da Modernização da Gestão Pública divulgar as informações constantes do Plano Plurianual.

Art. 12. As emendas parlamentares individuais constam apenas da Lei Orçamentária Anual, desde que contribuam com as iniciativas do PPA 2012-2015.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 25 dias do mês de novembro de 2011; 190º da Independência, 123º da República e 23º do Estado.

JOÃO OLIVEIRA DE SOUSA

Governador do Estado, em exercício

MENSAGEM N.º 89/2011

Palmas, 25 de novembro de 2011.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **RAIMUNDO MOREIRA DE ARAÚJO**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa o incluso Projeto de Lei 62/2011 que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Tocantins para o exercício de 2012.

O Projeto, fiel às diretrizes orçamentárias de 2012 e ao PPA 2012-2015, compreende os orçamentos fiscal e da seguridade social, na conformidade da anexa Exposição de Motivos do Secretário de Estado do Planejamento e da Modernização da Gestão Pública.

Expostas, assim, as razões determinantes de minha iniciativa, e solicitando que a tramitação do Projeto de Lei se faça em regime de urgência, nos termos do art. 28 da Constituição do Estado, submeto a matéria ao discernimento desse Egrégio Sodalício.

Atenciosamente,

JOÃO OLIVEIRA DE SOUSA
Governador do Estado, em exercício

PROJETO DE LEI N.º 62/2011

Estima a receita e fixa a despesa do Estado do Tocantins para o exercício de 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Lei estima a receita para o exercício financeiro de 2012, no montante de R\$ 7.696.067.394,00, e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 80, §4º, da Constituição do Estado, instituindo o Orçamento:

I – Fiscal, referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta e Indireta, bem como os fundos e as fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público;

III – de Investimento das Empresas, em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II**DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL****Seção I****Da Estimativa da Receita**

Art. 2º A receita total estimada é de R\$ 7.696.067.394, na conformidade do detalhamento que compõe o Anexo I a esta Lei, assim distribuída:

I – Orçamento Fiscal: R\$ 5.620.124.043,00;

II – Orçamento da Seguridade Social: R\$ 2.075.943.351,00.

Art. 3º A receita total estimada decorre da arrecadação efetuada nos termos da legislação, atendido o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	Recursos do Tesouro	Recursos de Outras Fontes	TOTAL
1. RECEITAS CORRENTES	4.834.675.118	1.924.647.525	6.759.322.643
1.1 Receita Tributária	1.740.995.530	87.594.379	1.828.589.909
1.2 Receitas de Contribuições	-	305.808.162	305.808.162
1.3 Receita Patrimonial	32.169.552	331.957.649	364.127.201
1.4 Receita de Serviços	1.000	5.010.000	5.011.000
1.5 Transferências Correntes	3.023.037.260	1.177.003.221	4.200.040.481
1.6 Outras Receitas Correntes	38.471.776	17.274.114	55.745.890
2 - RECEITAS DE CAPITAL	-	1.475.262.002	1.475.262.002
2.1 Operações de Créditos	-	850.208.000	850.208.000
2.2 Alienação de Bens	-	9.565.783	9.565.783
2.3 Amortização de Empréstimos	-	32.720.000	32.720.000
2.4 Transferências de Capital	-	582.768.219	582.768.219
3 - RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	290.411.370	290.411.370
3.1 Receitas de Contribuições Intraorçamentárias	-	288.011.370	288.011.370
3.2 Outras Receitas Correntes Intraorçamentárias	-	2.400.000	2.400.000
4 - DEDUÇÕES DA RECEITA	828.928.621	-	828.928.621
4.1 Deduções da Receita	230.710.766	-	230.710.766
4.2 Restituição	506.803	-	506.803
4.3 Dedução das Receitas de Transferências da União - FUNDEB	597.711.052	-	597.711.052
3 - RECEITAS TOTAL (1 + 2 + 3 - 4)	4.005.746.497	3.690.320.897	7.696.067.394

Seção II**Da Fixação da Despesa**

Art. 4º A despesa total fixada, no mesmo valor da receita orçamentária, é de R\$ 7.696.067.394,00, detalhada no Anexo II a esta Lei, a ser realizada na seguinte conformidade:

I – Orçamento Fiscal: R\$ 5.619.124.043,00;

II – Orçamento da Seguridade Social: R\$ 2.075.943.351,00;

III – Orçamento de Investimento das Empresas: R\$ 1.000.000,00.

Art. 5º A despesa fixada nos termos desta Lei apresenta,

por órgão, incluindo as entidades da Administração Indireta a eles vinculados, o seguinte desdobramento:

Quadro II - DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS POR ÓRGÃOS E FONTES

Recursos de Todas as Fontes

R\$ 1,00

ÓRGÃOS	Recursos do Tesouro	Recursos de Outras Fontes	TOTAL
1. PODER LEGISLATIVO	223.783.699	7.652.547	231.436.246
1.1 Assembléia Legislativa	143.546.211	-	143.546.211
1.2 Tribunal de Contas	80.237.488	7.337.547	87.575.035
1.3 Tribunal de Contas - Entidades Vinculadas	-	-	-
1.3.1 Fundo de Aperf. Prof. e Reeq. Tec. do TCE	-	315.000	315.000
2. PODER JUDICIÁRIO	306.577.937	42.479.770	349.057.707
2.1 Tribunal de Justiça	306.577.937	25.381.743	331.959.680
2.2 Tribunal de Justiça - Entidades Vinculadas	-	-	-
2.2.1 Fundo de Aprim. e Modernização do Poder Judiciário	-	17.098.027	17.098.027
3. MINISTÉRIO PÚBLICO	114.162.622	1.821.400	115.984.022
3.1 Procuradoria Geral de Justiça	114.162.622	1.821.400	115.984.022
3.2 Ministério Público - Entidades Vinculadas	-	-	-
4. DEFENSORIA PÚBLICA	73.587.765	3.865.000	77.452.765
4.1 Defensoria Pública	73.587.765	3.715.000	77.302.765
4.2 Defensoria Pública - Entidades Vinculadas	-	-	-
4.2.1 Fundo Estadual de Defensoria Pública	-	150.000	150.000
5. PODER EXECUTIVO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	2.249.921.883	1.951.475.611	4.201.397.494
5.1 Governadoria	-	-	-
5.1.1 Gabinete do Governador	12.856.847	-	12.856.847
5.1.2 Casa Civil	2.386.245	-	2.386.245
5.1.3 Polícia Militar do Estado do Tocantins	314.469.765	4.962.000	319.431.765
5.1.4 Controladoria-Geral do Estado	3.359.172	-	3.359.172
5.1.5 Secretaria das Relações Institucionais	2.838.932	-	2.838.932
5.1.6 Procuradoria-Geral do Estado	44.332.968	-	44.332.968
5.1.7 Casa Militar	9.822.363	-	9.822.363
5.1.8 Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins	39.016.783	58.700.000	97.716.783
5.2 Secretaria da Comunicação Social	10.939.208	-	10.939.208
5.3 Secretaria do Planejamento e da Modernização da Gestão Pública	19.126.842	31.240.118	50.366.960
5.4 Secretaria da Justiça e dos Direitos Humanos	51.774.839	40.000.000	91.774.839
5.5 Secretaria da Ciência e Tecnologia	9.842.429	-	9.842.429
5.6 Secretaria da Administração	56.055.535	-	56.055.535
5.7 Secretaria da Fazenda	201.085.048	17.228.533	218.313.581
5.8 Secretaria da Educação	277.082.868	799.634.399	1.076.717.267
5.9 Secretaria da Segurança Pública	204.088.451	110.120.000	314.208.451
5.10 Secretaria da Agric., da Pec. do Desenvol. Agrário	43.686.315	81.638.422	125.324.737
5.11 Secretaria da Indústria e do Comércio	4.158.132	7.000.000	11.158.132
5.12 Secretaria da Infraestrutura	91.101.729	499.003.045	590.104.774
5.13 Secretaria do Meio Ambiente e Desenvol. Sustentável	13.240.969	31.691.670	44.932.639
5.14 Secretaria do Trabalho e da Assistência Social	25.530.939	1.953.177	27.484.116
5.15 Secretaria da Juventude e dos Esportes	9.007.168	16.880.621	25.887.789
5.16 Administração Geral do Estado (SEFAZ)	666.419.621	11.839.309	678.258.930
5.17 Programação Especial do Estado (SEPLAM)	108.111.031	-	108.111.031
5.18 Secretaria da Habitação	14.610.304	122.219.000	136.829.304
5.19 Secretaria da Cultura	5.047.901	-	5.047.901
5.20 Secretaria das Cidades e do Desenvolvimento Urbano	8.538.052	117.365.317	125.903.369
5.21 Secretaria das Oportunidades	1.391.427	-	1.391.427

6. PODER EXECUTIVO - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	1.037.712.591	1.683.026.569	2.720.739.160
6.1 Fundo de Modernização do Corpo de Bombeiros	-	865.000	865.000
6.2 Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social	-	30.000.000	30.000.000
6.3 Fundo Fardamento - Corpo de Bombeiros	478.000	-	478.000
6.4 Fundo de Modernização da Polícia Militar	-	1.257.000	1.257.000
6.5 Fundo de Fardamento da Polícia Militar	500.000	-	500.000
6.6 Fundo Estadual de Modernização Jurídica	-	40.000	40.000
6.7 Agência de Desenvolvimento Turístico - ADTUR	6.086.397	69.702.922	75.789.319
6.8 Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Público - ATR	3.575.384	2.144.000	5.719.384
6.9 Fundo para as Relações de Consumo	-	2.000.000	2.000.000
6.10 Fundo Est. para a Criança, o Adolescente e o Jovem	460.000	-	460.000
6.11 Fundo Estadual sobre Drogas	880.000	-	880.000
6.12 Fundo Estadual da Ciência e Tecnologia	8.704.978	9.632.000	18.336.978
6.13 Fundação de Amparo à Pesquisa do TO - FAPT	1.237.250	-	1.237.250
6.14 Fundação Universidade do Tocantins - UNITINS	23.534.729	20.013.314	43.548.043
6.15 Fundação de Radiodifusão Educativa - REDESAT	4.400.000	3.556.000	7.956.000
6.16 Fundo de Previdência do Estado do Tocantins	262.291	762.209.465	762.471.756
6.17 Fundo de Assistência a Saúde dos Serv. Públicos	-	127.150.099	127.150.099
6.18 Fundo de Gestão de R. H. e Patrim. - FUNGERP	-	11.140.000	11.140.000
6.19 Fundo de Modernização e Desenv. Fazendário	-	2.950.000	2.950.000
6.20 Instituto Pioneiros Mirins, de Apoio a C. e ao Adolec.	16.526.449	3.193.743	19.720.192
6.21 Fundo Estadual de Saúde	835.749.316	427.583.954	1.263.333.270
6.23 Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN	-	57.155.000	57.155.000
6.24 Agência de Defesa Agropec. do Est. do TO - ADAPEC	47.971.560	9.000.000	56.971.560
6.25 Tocantins - RURALTINS	22.718.677	20.500.000	43.218.677
6.26 Instituto de Terras do Estado do Tocantins - ITERTINS	3.540.072	4.570.076	8.110.148
6.27 Fundo de Defesa Agropecuária - FUNPEC	-	4.620.000	4.620.000
6.28 Junta Comercial do Estado do Tocantins - JUCETINS	3.374.633	4.000.000	7.374.633
6.29 Fundo de Desenvolvimento Econômico	-	55.105.000	55.105.000
6.30 Instituto de Pesos e Medidas do Estado do TO - IPEM	1.832.151	2.178.000	4.010.151
6.31 Agência Tocantinense de Saneamento - ATS	5.915.292	4.010.000	9.925.292
6.32 Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS	20.795.049	100.000	20.895.049
6.33 Fundo Estadual de Meio Ambiente - FUEMA	-	17.263.024	17.263.024
6.34 Fundo Estadual de Recursos Hídricos	2.500.000	-	2.500.000
6.35 Instituto Social Divino Espírito Santo - PRODIVINO	3.787.246	400.000	4.187.246
6.36 Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS	2.010.000	1.845.937	3.855.937
6.37 Fundo Tocantinense de Economia Solidária - FTES	390.000	850.000	1.240.000
6.38 Fundo Social de Solidariedade do Estado do TO	10.000.000	-	10.000.000
6.39 Fundo de Apoio à Moradia Pop. Desenvol. Urbano	10.000	7.960.783	7.970.783
6.40 Fundação Cultural do Estado do Tocantins	1.768.139	20.031.252	21.799.391
6.41 Fundo Cultural	8.704.978	-	8.704.978
TOTAL GERAL (1 + 2 + 3 + 4 + 5 + 6)	4.005.746.497	3.690.320.897	7.696.067.394

Art. 6º O Chefe do Poder Executivo pode delegar atribuição ao Secretário de Estado do Planejamento e da Modernização da Gestão Pública - SEPLAM para movimentar, em cada órgão, dotações do mesmo projeto/atividade e grupo de despesa no Quadro de Detalhamento da Despesa.

Seção III**Da Abertura de Créditos Suplementares**

Art. 7º É o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I – transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias previstas nesta Lei e respectivos créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou do desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação;

II – utilizar recursos do orçamento fiscal para suprir necessidades ou cobrir déficit de sociedades de economia mista e fundo, atendidos os limites estabelecidos nesta Lei;

III – abrir créditos suplementares, com a finalidade de atender às insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite correspondente a quarenta por cento do total da despesa inicialmente fixada em cada orçamento de que trata o art. 4º desta Lei, na conformidade do art. 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, mediante utilização dos seguintes recursos:

- a) da reserva de contingência;
- b) do excesso de arrecadação;
- c) da anulação de dotações orçamentárias;
- d) do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior;
- e) do produto de operações de crédito internas e externas.

Parágrafo único. Excluem-se do limite previsto no inciso III deste artigo os créditos suplementares destinados a convênios, transferências constitucionais aos Municípios, a pessoal e encargos, à amortização da dívida e seus encargos e às contrapartidas dos convênios e contratos firmados.

CAPÍTULO III**DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS**

Art. 8º O orçamento de investimento das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha maioria de capital social com direito a voto, segue o seguinte desdobramento:

Quadro III – Demonstrativo dos Investimentos por Empresas e por Fontes

R\$ 1,00

EMPRESAS DE ECONOMIA MISTA	ORDINÁRIAS
Agência de Fomento do Estado do Tocantins	500.000,00
Cia de Mineração do Tocantins - MINERATINS	500.000,00

CAPÍTULO IV**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 9º Integram esta Lei os seguintes anexos:

I – Anexo I – Quadros Consolidados da Receita Administração Direta e Indireta;

II – Anexo II – Programa de Trabalho por Unidade Orçamentária;

III – Anexo III – Quadros Consolidados da Despesa;

IV – Anexo IV – Iniciativas do Plano Plurianual.

Art. 10. A programação e a execução orçamentária e financeira dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, dos respectivos Fundos, Autarquias e Fundações do Estado do

Tocantins são operacionalizadas por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios – SIAFEM.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2012.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 25 dias do mês de novembro de 2011; 190º da Independência, 123º da República e 23º do Estado.

JOÃO OLIVEIRA DE SOUSA

Governador do Estado, em exercício

PROJETO DE LEI N.º 228/2011

Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação dos Veteranos da Vila Matilde - AVVM, do Município de Tocantinópolis-TO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º É declarada de Utilidade Pública Estadual a Associação dos Veteranos da Vila Matilde - AVVM, do Município de Tocantinópolis-TO.

§1º Para a consecução de suas finalidades, a AVVM poderá sugerir promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos visando:

I - à execução de serviços de radiodifusão sonora, com finalidade educativa artística, cultural e informativa, respeito aos valores éticos e sociais, em benefício do desenvolvimento geral da comunidade, mediante concessão, permissão ou autorização da exploração da radiodifusão comunitária de acordo com a legislação específica;

II - à promoção da assistência social às minorias e excluídos, desenvolvimento econômico e combate à pobreza;

III - à preservação, defesa e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

IV - à promoção do voluntariado, de criação de estágios e colocação de treinando no mercado de trabalho;

V - à promoção de ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

VI - à promoção gratuita de atividades esportivas e de lazer visando à promoção da integração social.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Associação dos Veteranos da Vila Matilde, denominada também pela sigla AVVM, entidade jurídica de direito público, cuja duração é por tempo indeterminado, com sede e foro na Rua da Tobasa, n.º 1.440, bairro Vila Matilde, Tocantinópolis-TO, caracteriza-se por não ter fins econômicos e tem por objeto apoiar e desenvolver ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida dos seus membros, através das atividades recreativas e de educação profissional, especial e ambiental, estando seus objetivos destinados, prioritariamente, para homens e mulheres com idade igual ou superior a 35 anos.

O trabalho realizado pela Associação AVVM é sério e de grande relevância social, dado que contribui significativamente

ao desenvolvimento de seus associados e da comunidade em que está inserida.

Desse modo, para que o objetivo almejado pela presente proposição legislativa possa ser alcançado através de Declaração de Utilidade Pública da Associação dos Veteranos da Vila Matilde - AVVM, cumpre-me submeter à qualificada apreciação de meus ilustres Pares esta matéria, aos quais peço um posicionamento favorável à sua recepção e merecida aprovação.

Diante do exposto, proponho aos ilustres Pares deste Parlamento o acolhimento desta propositura.

Sala das Sessões, 16 de novembro de 2011.

EDUARDO DORTINS

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI N.º 232/2011

Proíbe, no Estado do Tocantins, a venda, a oferta, o fornecimento, a entrega e a permissão de consumo de bebida alcoólica, ainda que gratuitamente, aos menores de 18 (dezoito) anos de idade, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Fica proibido, no Estado do Tocantins, vender, ofertar, fornecer, entregar e permitir o consumo de bebida alcoólica, ainda que gratuitamente, aos menores de 18 (dezoito) anos de idade.

Art. 2º A proibição prevista no art. 1º desta Lei implica o dever de cuidado, proteção e vigilância por parte dos empresários e responsáveis pelos estabelecimentos comerciais, fornecedores de produtos ou serviços, seus empregados ou prepostos, que devem:

I - afixar avisos da proibição de venda, oferta, fornecimento, entrega e permissão de consumo de bebida alcoólica, ainda que gratuitamente, aos menores de 18 (dezoito) anos, em tamanho e local de ampla visibilidade, com expressa referência a esta Lei e ao art. 243 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

II - utilizar mecanismos que assegurem, no espaço físico onde ocorra venda, oferta, fornecimento, entrega ou consumo de bebida alcoólica, a integral observância ao disposto nesta Lei;

III - zelar para que nas dependências de seus estabelecimentos comerciais não se permita o consumo de bebidas alcoólicas por pessoas menores de 18 (dezoito) anos.

§ 1º Os avisos de proibição de que trata o inciso I deste artigo serão afixados em número suficiente para garantir sua visibilidade na totalidade dos respectivos ambientes, conforme regulamentação a ser expedida pelo Poder Executivo.

§ 2º Nos estabelecimentos que operam no sistema de auto-serviço, tais como, supermercados, lojas de conveniência, padarias e similares, as bebidas alcoólicas deverão ser dispostas em locais ou estandes específicos, distintos dos demais produtos expostos, com a afixação da sinalização de que trata o inciso I deste artigo no mesmo espaço.

§ 3º Além das medidas de que trata o inciso II deste artigo, os empresários e responsáveis pelos estabelecimentos comerciais e seus empregados ou prepostos deverão exigir documento oficial de identidade, a fim de comprovar a maioria do interessado em consumir bebida alcoólica e, em caso de recusa, deverão abster-se de fornecer o produto.

§ 4º Cabe aos empresários e responsáveis pelos estabelecimentos comerciais e aos seus empregados ou prepostos comprovar à autoridade fiscalizadora, quando por esta solicitado, a idade dos consumidores que estejam fazendo uso de bebidas alcoólicas nas suas dependências.

Art. 3º As infrações às normas desta Lei ficam sujeitas, conforme o caso, às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas:

I - multa; e

II - interdição.

Parágrafo único. As sanções previstas neste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente, inclusive por medida cautelar, antecedente ou incidente, de procedimento administrativo.

Art. 4º A multa será fixada em, no mínimo, 100 (cem) e, no máximo, 5.000 (cinco mil) UFIRs para cada infração cometida, aplicada em dobro na hipótese de reincidência, observada a seguinte graduação:

I - para as infrações de natureza leve, assim consideradas as condutas contrárias ao disposto no inciso I e no § 1º do art. 2º:

a) 100 (cem) UFIRs, em se tratando de fornecedor optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

b) 500 (quinhentas) UFIRs, para fornecedor que não se enquadre na hipótese da alínea "a" e cuja receita bruta anual seja igual ou inferior a 650.000 (seiscentas e cinquenta mil) UFIRs;

c) 1.500 (mil e quinhentas) UFIRs, para fornecedor cuja receita bruta anual seja superior a 650.000 (seiscentas e cinquenta mil) UFIRs.

II - Para as infrações de natureza média, assim consideradas as condutas contrárias ao disposto no inciso II e no § 2º do art. 2º desta Lei:

a) 150 (cento e cinquenta) UFIRs, em se tratando de fornecedor optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições-Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

b) 750 (setecentas e cinquenta) UFIRs, para fornecedor que não se enquadre na hipótese da alínea "a" e cuja receita bruta anual seja igual ou inferior a 650.000 (seiscentas e cinquenta mil) UFIRs;

c) 2.000 (duas mil) UFIRs, para fornecedor cuja receita bruta anual seja superior a 650.000 (seiscentas e cinquenta mil) UFIRs.

III - Para as infrações de natureza grave, assim consideradas as condutas contrárias ao disposto no art. 1º e no art. 2º, inciso III e §§ 3º e 4º desta Lei:

a) 200 (duzentas) UFIRs, em se tratando de fornecedor optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições- Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

b) 1.000 (mil) UFIRs, para fornecedor que não se enquadre na hipótese da alínea "a" e cuja receita bruta anual seja igual ou inferior a 650.000 (seiscentas e cinquenta mil) UFIRs;

c) 2.500 (duas mil e quinhentas) UFIRs, para fornecedor cuja receita bruta anual seja superior a 650.000 (seiscentas e cinquenta mil) UFIRs.

Art. 5º A sanção de interdição, fixada em no máximo 30 (trinta) dias, será aplicada quando o fornecedor reincidir nas infrações aos art. 1º e 2º, inciso III, e §§ 3º e 4º, desta Lei.

Art. 6º Na hipótese de descumprimento da sanção de interdição, ou se for verificada nova infração ao disposto nesta lei, será oficiada a Secretaria da Fazenda, que deverá proceder à instauração de processo para cassação da eficácia da inscrição do fornecedor infrator no cadastro de contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

Art. 7º Considera-se reincidência a repetição de infração a quaisquer das disposições desta Lei, desde que imposta à penalidade por decisão administrativa irrecorrível.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput deste artigo, não se considera a sanção anterior se entre a data da decisão administrativa definitiva e a da infração posterior houver decorrido período de tempo superior a 05 (cinco) anos.

Art. 8º A fiscalização do disposto nesta Lei será realizada pelos órgãos estaduais de defesa do consumidor e de vigilância sanitária, nos respectivos âmbitos de atribuições, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de infrações às normas nela contidas, mediante procedimento administrativo, assegurada ampla defesa.

Art. 9º Passam a vigorar acrescido da seguinte redação os dispositivos adiante indicados do Decreto n.º 2.912, de 12 de dezembro de 2006:

I - o artigo 101º:

"III - Quando os fornecedores de produtos ou serviços venderem, oferecerem, fornecerem, entregarem ou permitirem o consumo de bebidas alcoólicas, ainda que gratuitamente, aos menores de 18 (dezoito) anos de idade, ou forem flagrados consentindo com o uso ou com a comercialização de drogas." (NR).

a) a não conformidade a que se refere o inciso III deste decreto será apurada na forma prevista na Lei." (NR)

Art. 10. O Poder Executivo realizará ampla campanha educativa nos meios de comunicação, para esclarecimento sobre os deveres, proibições e sanções impostos por esta Lei.

Art. 11. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei

correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 12. Esta lei entra em vigor no prazo de 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei 13.069/90), em seu art. 81, inciso II, preconiza a proibição da venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes. Sabidamente, a bebida alcoólica, tanto quanto outras drogas, pode causar dependência.

Já o art. 243 do mesmo estatuto proíbe "vender, fornecer, ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, à criança ou adolescente, sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida".

Foi demonstrado por estudos técnicos da área de saúde, como, por exemplo, o do Instituto Nacional de Abuso do Álcool e Alcoolismo – NIAAA (sigla em inglês), que beber antes dos 15 anos de idade aumenta o risco de um adolescente ingerir bebidas alcoólicas em exagero quando adulto, bem como o cérebro dos adolescentes, em rápido desenvolvimento, ficar programado para ligar o álcool ao prazer.

Os mesmos estudos técnicos demonstraram que meninos e meninas que consumiram sua primeira dose de bebida alcoólica com menos de 15 anos de idade, apresentaram uma maior probabilidade de se tornarem dependentes de álcool quando adultos, se comparados com os que esperaram até os 18 anos de idade ou mais.

A referida pesquisa britânica também indica que a probabilidade de desenvolvimento de males ligados ao consumo de bebidas alcoólicas na vida adulta é cerca de 50% mais alta para pessoas que começaram a beber antes dos 15 anos de idade, em comparação com os que optam pela abstinência até os 18 anos ou mais.

Nesta pesquisa podemos ver claramente a associação entre idade prematura do primeiro copo e o aumento do risco de males ligados ao consumo de álcool que persistem na vida adulta, como bem frisou Deborah Dawson, da NIAAA. O estudo está publicado na edição de dezembro de 2007 da revista *Alcoholism Clinical & Experimental Research*. UNIAD07.

Dentre os resultados desta pesquisa estão:

- O risco para a manifestação dos sintomas da dependência de álcool aumentou na proporção que diminui o início de uso de álcool;

- As influências hereditárias sobre os sintomas da dependência alcoólica foram mais pronunciadas entre os indivíduos que relataram o primeiro consumo de álcool antes dos 13 anos de idade e;

- Em indivíduos que relataram o uso inicial de álcool mais tardio, particularmente após os 18 anos de idade, a variação nos sintomas da dependência alcoólica foi largamente atribuída a fatores ambientais, tais como a influência familiar ou de amigos.

Portanto, temos que a idade de início do uso de álcool é um potencial fator de risco para o desenvolvimento dos sintomas da

dependência alcoólica. Inclusive, de acordo com pesquisas norte-americanas anteriores à acima mencionada, cada ano de atraso no início do uso de álcool é capaz de gerar uma redução de 14% no risco para a dependência do álcool.

Assim, um fator protetor contra a predisposição familiar ao desenvolvimento de sintomas da dependência alcoólica seria, então, o início tardio do consumo de álcool por jovens. No entanto, muitos pais ainda não sabem quando e como abordar o tema com os seus filhos.

De outra parte, anexamos dados que colaboram para um aprofundamento da questão:

Pesquisa Ibope, realizada entre os meses de maio e julho de 2011, no Estado de São Paulo apontou que:

- Adultos e adolescentes indicam na mesma proporção (7%) o consumo de bebidas alcoólicas no tempo livre ou de lazer.

- 94% dos adultos e 88% dos adolescentes consideram fácil ou muito fácil uma pessoa menor de 18 anos de idade conseguir bebidas alcoólicas.

- Há uma importante mudança cultural e comportamental entre gerações: a sociedade tornou-se mais permissiva com a multiplicação de oferta de tipos, tamanhos e preços de bebidas e da sua promoção mais sofisticada e envolvente na mídia. Na pesquisa quantitativa, os adolescentes que já experimentaram bebida dizem que beberam pela primeira vez aos 13 anos (média) e passaram a fazê-lo com frequência aos 14 anos. A geração de pais bebeu, pela primeira vez, aos 17 anos e passou a consumir com mais frequência aos 21 anos.

- 39% dos adolescentes já compraram bebidas pessoalmente. Dentre eles, 69% o fizeram em bares ou padarias, 26% em mercados, mercadinhos e mercearias, 4% em supermercados, 2% em depósitos de bebidas ou adegas.

- 96% dos pais já facilitaram o consumo ou a compra de bebidas alcoólicas para menores.

- 67% já presenciaram menores de 18 anos consumindo bebidas alcoólicas em estabelecimentos comerciais como bares, restaurantes, etc.

- 63% já presenciaram menores de 18 anos excessivamente alcoolizados.

Esta última pesquisa apontou que adultos e adolescentes apoiariam a criação de uma lei de restrição ao consumo de bebidas por menores de idade.

Os pais o fazem mais enfaticamente (76% são muito favoráveis).

É de se ter em conta que a Lei a ser criada, que ora propomos, contenha a previsão de aplicação de sanção aos infratores de forma escalonada, de acordo com a capacidade econômica do infrator e à vista da gravidade da infração cometida, como forma de garantia de sua eficácia e efetividade.

Seguindo exemplo do Estado de São Paulo, onde o Poder Executivo tomou iniciativa em desenvolver tal legislação para combater o problema aqui abordado de forma abrangente e eficaz, fui motivada a tomar esta iniciativa.

Neste sentido, solicito aos nobres Pares o aval para prosseguirmos com a presente propositura, para que seja encaminhado à Assessoria Técnico-Legislativa para que se digne manifestar.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2011.

JOSINUNES

Deputada Estadual

Ofício Especial

Palmas, 30 de novembro de 2011

A Sua Excelência o Senhor

Deputado **Raimundo Moreira**

Presidente da Assembleia Legislativa do Tocantins

Palmas-TO

Assunto: **Comunicado,**

Senhor Presidente,

Após reunião de bancada, tomamos a liberdade de indicar a Deputada Josi Nunes (PMDB-TO) e o Deputado **Vilmar do DETRAN**(PMDB), para exercerem respectivamente as funções de Líder e Vice-Líder da Bancada do PMDB nesta Assembleia Legislativa.

Atenciosamente,

Vilmar do Detran

Deputado Estadual

José Augusto

Deputado Estadual

Eli Borges

Deputado Estadual

Iderval Silva

Deputado Estadual

José Augusto

Deputado Estadual

Atos Administrativos

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 569/2011

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 289, de 12 de maio de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR os Decretos Administrativos abaixo, para considerar os respectivos assessores nomeados para os cargos em comissão, no Gabinete do Deputado **Marcello Lelis**, a partir de 1º de junho de 2011, conforme relação abaixo:

Decreto Adm. nº 155, de 18/02/2011	Nielson Farias Queiroz	AP-13
Decreto Adm. nº 310, de 17/03/2011	Valéria Fernandes Leal	AP-13
Decreto Adm. nº 155, de 18/02/2011	Rafaelly Moreira Nogueira	AP-15
Decreto Adm. nº 473, de 13/05/2011	Adilson Rocha da Silva	AP-18

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de junho de 2011.

Deputado **ELI BORGES**

Presidente em exercício

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 898/2011

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 289, de 12 de maio de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR para exercerem os cargos em comissão de Assessor Parlamentar, no Gabinete do Deputado **José Geraldo**, a partir de 1º de outubro de 2011, conforme relação abaixo:

Cícero da Silva	AP-19
Jovanes Pereira de Miranda	AP-19

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de outubro de 2011.

Deputado **ELIBORGES**
Presidente em exercício

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 899/2011

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 289, de 12 de maio de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR **Dionei Rodrigues dos Santos**, do cargo em comissão de Auxiliar de Gabinete de Liderança de Bloco e/ou Partido Político, do Gabinete do Deputado **Sargento Aragão**, a partir de 1º de outubro de 2011.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de outubro de 2011.

Deputado **ELIBORGES**
Presidente em exercício

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 901/2011

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 289, de 12 de maio de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR **Iracly da Silva Miranda**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar de Gabinete de Secretário, no Gabinete do Deputado **Stalin Bucar**, a partir de 2 de setembro de 2011.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de outubro de 2011.

Deputado **ELIBORGES**
Presidente em exercício

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 902/2011

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 289, de 12 de maio de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR **Wanderley José de Sousa**, para exercer o cargo em comissão de Auxiliar Legislativo das Comissões Permanentes, no Gabinete do Deputado **Vilmar do Detran**, a partir de 1º de setembro de 2011.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de outubro de 2011.

Deputado **ELIBORGES**
Presidente em exercício

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 903/2011

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 289, de 12 de maio de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR os Decretos Administrativos abaixo, para considerar os respectivos assessores nomeados para os cargos em comissão, no Gabinete da Deputada **Josi Nunes**, a partir de 1º de outubro de 2011, conforme relação abaixo:

Decreto Adm. nº 764, de 19/08/2011	Joelma Guedes Martins	AP-11
Decreto Adm. nº 764, de 19/08/2011	José Mendonça de Abreu Filho	AP-12
Decreto Adm. nº 131, de 14/02/2011	Maria Luciene Matias	AP-12
Decreto Adm. nº 130, de 14/02/2011	Manoel Rodrigues de Sousa	AP-15
Decreto Adm. nº 764, de 19/08/2011	Claudia Maria Rabelo Leite	AP-14
Decreto Adm. nº 764, de 19/08/2011	Eder Martins Ferenandes	AP-14
Decreto Adm. nº 764, de 19/08/2011	Argemira Lustosa Ribeiro	AP-17
Decreto Adm. nº 766, de 19/08/2011	Rangel Barbaresco Silva	AP-18
Decreto Adm. nº 766, de 19/08/2011	Tácio Barbaresco Silva	AP-18
Decreto Adm. nº 873, de 21/09/2011	Kleitton Ferreira da Fonseca	AP-19
Decreto Adm. nº 873, de 21/09/2011	Eliane da Silva de Paula	AP-19
Decreto Adm. nº 346, de 21/03/2011	Cláudio dos Reis Pereira	AP-19
Decreto Adm. nº 766, de 19/10/2011	Cristiano Targino Ferreira	AP-19
Decreto Adm. nº 368, de 08/04/2011	Alinne Lopes Rodrigues	AP-19
Decreto Adm. nº 873, de 21/09/2011	Débora Gonçalves Queiroz	AP-19
Decreto Adm. nº 873, de 21/09/2011	Oswaldo de Sales Bezerra	AP-19

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de outubro de 2011.

Deputado **ELIBORGES**
Presidente em exercício

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 904/2011

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 289, de 12 de maio de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR **Maria Keila Dias Alencar**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-13, no Gabinete da Deputada **Josi Nunes**, a partir de 1º de outubro de 2011.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de outubro de 2011.

Deputado **ELIBORGES**
Presidente em exercício

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 905/2011

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 289, de 12 de maio de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR os Decretos Administrativos abaixo, para considerar os respectivos assessores nomeados para os cargos em comissão, no Gabinete do Deputado **Osires Damaso**, a partir de 1º de setembro de 2011, conforme relação abaixo:

Decreto Adm. nº 276, de 25/02/2011	Osmar Ribeiro de Moraes	Auxiliar de gabinete de Liderança de Bloco e/ou Partido Político
Decreto Adm. nº 664, de 14/07/2011	Mayara Passarin	Auxiliar de gabinete de Liderança de Bloco e/ou Partido Político

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de outubro de 2011.

Deputado **ELIBORGES**
Presidente em exercício

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 906/2011

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 289, de 12 de maio de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR para exercerem os cargos em comissão de Assessor Parlamentar, no Gabinete do Deputado **Osires Damaso**, a partir de 1º de setembro de 2011, conforme relação abaixo:

Vinicius de Paula Souza	AP-12
Valéria Virgínia Resende	AP-18
Adailda Araujo de Souza	AP-18
Daniele Passarin	Auxiliar de Gabinete de Liderança de Bloco e/ou Partido Político

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de outubro de 2011.

Deputado **ELIBORGES**
Presidente em exercício

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 907/2011

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 289, de 12 de maio de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR **Mateus Moura Labre**, do cargo em comissão de Chefe da Assessoria Especial do Gabinete da Presidência, do Gabinete da Presidência, a partir de 1º de outubro de 2011.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de outubro de 2011.

Deputado **ELIBORGES**
Presidente em exercício

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 909/2011

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 289, de 12 de maio de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR **Janes Assunção dos Santos**, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-15, do Gabinete do Deputado **Raimundo Moreira**, a partir de 1º de outubro de 2011.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de outubro de 2011.

Deputado **ELIBORGES**
Presidente em exercício

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 910/2011

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 289, de 12 de maio de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o Decreto Administrativo nº 783, de 23 de agosto de 2011, na parte em que nomeou **Neuza Rodrigues Aragão**, para considerá-la nomeada para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-19, no Gabinete do Deputado **Raimundo Moreira**, a partir de 1º de outubro de 2011.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de outubro de 2011.

Deputado **ELIBORGES**
Presidente em exercício

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 911/2011

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº

201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 289, de 12 de maio de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR para exercerem os seguintes cargos em comissão, no Gabinete do Deputado **Raimundo Moreira**, a partir de 1º de outubro de 2011, conforme relação abaixo:

Francisco Alves de Souza	AP-01
Paulo Osmarino Ribeiro Rodrigues	AP-13
Carmem Liz dos Santos	AP-15

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de outubro de 2011.

Deputado **ELIBORGES**
Presidente em exercício

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 912/2011

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 289, de 12 de maio de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR **Eliene Mendes da Costa Silva**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-19, no Gabinete da Deputada **Solange Duailibe**, a partir de 1º de setembro de 2011.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de outubro de 2011.

Deputado **ELIBORGES**
Presidente em exercício

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 914/2011

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 289, de 12 de maio de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR **Ruberval Soares Costa**, para exercer o cargo em Comissão de Diretor da Diretoria Jurídica e Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, a partir de 6 de setembro de 2011.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de outubro de 2011.

Deputado **ELIBORGES**
Presidente em exercício

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 915/2011

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 289, de 12 de maio de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR os Decretos Administrativos abaixo, para considerar os respectivos assessores nomeados para os cargos em comissão, no Gabinete do Deputado **Freire Júnior**, a partir de 1º de outubro de 2011, conforme relação abaixo:

Decreto Adm. nº 376, de 11/04/2011	Mariella Guimarães de Aguiar	AP-13
Decreto Adm. nº 125, de 10/02/2011	Tânia Mara Mendes	AP-14
Decreto Adm. nº 864, de 21/09/2011	Raimundo Lustosa Sobrinho	AP-16

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de outubro de 2011.

Deputado **ELIBORGES**
Presidente em exercício

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 916/2011

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR **Maysa Cabral dos Santos Luz**, para exercer o cargo em comissão de Auxiliar Legislativo das Comissões Permanentes, no Gabinete do Deputado **Freire Júnior**, a partir de 1º de outubro de 2011.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de outubro de 2011.

Deputado **ELIBORGES**
Presidente em exercício

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 917/2011

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 289, de 12 de maio de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o Decreto Administrativo nº 785, de 24 de agosto de 2011, na parte que nomeou **Guildalice Lima Pereira**, para considerá-la nomeada para o cargo em comissão de Assessor Especial do Gabinete da Presidência, no Gabinete da Presidência, a partir de 1º de outubro de 2011.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de outubro de 2011.

Deputado **ELIBORGES**
Presidente em exercício

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 918/2011

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 289, de 12 de maio de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR para exercerem os cargos em comissão de Assessor Parlamentar, no Gabinete do Deputado **Freire Júnior**, a partir de 1º de outubro de 2011, conforme relação abaixo:

Marilene Fernandes de Sousa	Auxiliar Legislativo das Comissões Permanentes
Maria Helena Fortunato	AP-19

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de outubro de 2011.

Deputado **ELIBORGES**
Presidente em exercício

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 919/2011

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 289, de 12 de maio de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR **Cleomar Leonel Amaral**, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-13, do Gabinete do Deputado **Sandoval Cardoso**, a partir de 1º de outubro de 2011.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de outubro de 2011.

Deputado **ELIBORGES**
Presidente em exercício

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 920/2011

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 289, de 12 de maio de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR **Dalvani de Oliveira**, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-19, do Gabinete do Deputado **Sandoval Cardoso**, a partir de 1º de outubro de 2011.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de outubro de 2011.

Deputado **ELIBORGES**
Presidente em exercício

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 921/2011

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 289, de 12 de maio de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR os Decretos Administrativos abaixo, para considerar os respectivos assessores nomeados para os cargos em comissão, no Gabinete do Deputado **Sandoval Cardoso**, a partir de 1º de setembro de 2011, conforme relação abaixo:

Decreto Adm. nº 734, de 16/08/2011	Márcio Carvalho da Silva Correia	Auxiliar Legislativo das Comissões Permanentes
Decreto Adm. nº 734, de 16/08/2011	Christiano Cabral Paiva	Auxiliar Legislativo das Comissões Permanentes
Decreto Adm. nº 371, de 08/04/2011	Pedro Maciel de Oliveira Neto	Auxiliar Legislativo das Comissões Permanentes

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de outubro de 2011.

Deputado **ELIBORGES**
Presidente em exercício

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 922/2011

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 289, de 12 de maio de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR os Decretos Administrativos abaixo, para considerar os respectivos assessores nomeados para os cargos em comissão, no Gabinete do Deputado **Sandoval Cardoso**, a partir de 1º de outubro de 2011, conforme relação abaixo:

Decreto Adm. nº 166, de 18/02/2011	José Pereira dos Santos	AP-18
Decreto Adm. nº 167, de 18/02/2011	Wilson Omar Paiva Nascimento	AP-18
Decreto Adm. nº 514, de 17/11/2008	Vanubia Pereira Martins	AP-18
Decreto Adm. nº 538, de 09/06/2011	Jordana Tomaz Marques	AP-18
Decreto Adm. nº 166, de 18/02/2011	Daniel Montelo Moura	AP-18

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de outubro de 2011.

Deputado **ELIBORGES**
Presidente em exercício

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 923/2011

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 289, de 12 de maio de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR para exercerem os seguintes cargos em comissão, no Gabinete do Deputado **Sandoval Cardoso**, a partir de 1º de outubro de 2011, conforme relação abaixo:

Laudeci Soares da Silva	AP-18
Robson Bottega	AP-18
Raimundo Nonato da Silva Garcia	AP-18
Claudio Rodrigues Vasconcelos	AP-18
Emmanuel Pereira Montelo	AP-18
Reijany Montelo Maciel	AP-18
Pedro Henrique Soares Campos	AP-18
Luana Eckert de Almeida	AP-19

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de outubro de 2011.

Deputado **ELIBORGES**
Presidente em exercício

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 924/2011

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 289, de 12 de maio de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Dayanne Ferreira Pereira, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-19, do Gabinete do Deputado **Manoel Queiroz**, a partir de 1º de outubro de 2011.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de outubro de 2011.

Deputado **ELIBORGES**
Presidente em exercício

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 925/2011

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 289, de 12 de maio de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Rubens Alves dos Reis, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-19, no Gabinete do Deputado **Manoel Queiroz**, a partir de 1º de outubro de 2011.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de outubro de 2011.

Deputado **ELIBORGES**
Presidente em exercício

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 926/2011

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 289, de 12 de maio de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR para exercerem os seguintes cargos em comissão, no Gabinete da Deputada **Josi Nunes**, a partir de 1º de outubro de 2011, conforme relação abaixo:

Marcela Esmeriana de Sousa	AP-19
Sidoman Ribeiro Neves	AP-19
Washington Lis de Araújo Reis	AP-19
Terezinha Pereira Lima	AP-19

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de outubro de 2011.

Deputado **ELIBORGES**
Presidente em exercício

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 927/2011

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 289, de 12 de maio de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR para exercerem os seguintes cargos em comissão, no Gabinete do Deputado **Sandoval Cardoso**, a partir de 1º de setembro de 2011, conforme relação abaixo:

José Carlos Almeida de Souza	AP-12
Mara Cristina Saraiva Rodrigues Maciel	AP-12
Marcela de Souza Barros	AP-12

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de outubro de 2011.

Deputado **ELIBORGES**
Presidente em exercício

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 930/2011

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 289, de 12 de maio de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Dinoan Mariano dos Santos, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-19, do Gabinete do Deputado **José Geraldo**, a partir de 1º de outubro de 2011.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de outubro de 2011.

Deputado **ELIBORGES**
Presidente em exercício

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 932/2011

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 289, de 12 de maio de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR para exercerem os cargos em comissão de Assessor Parlamentar, no Gabinete do Deputado **José Augusto**, a partir de 1º de setembro de 2011, conforme relação abaixo:

Valdir Fernandes de Miranda	Auxiliar Legislativo de Gabinete de Secretário
Maria Claudia Rodrigues Santos de Miranda	Auxiliar Legislativo de Gabinete de Secretário

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de outubro de 2011.

Deputado **ELIBORGES**
Presidente em exercício

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 933/2011

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 289, de 12 de maio de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o Decreto Administrativo nº 805, de 14 de setembro de 2011, na parte que nomeou **Heitor Siade Moraes**, para considerá-lo nomeado para o cargo em comissão de Auxiliar Legislativo de Gabinete de Secretário, no Gabinete do deputado **José Augusto**, a partir de 1º de setembro de 2011.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de outubro de 2011.

Deputado **ELIBORGES**
Presidente em exercício

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 934/2011

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 289, de 12 de maio de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR **Gilberto Costa dos Santos**, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-19, do Gabinete da Deputada **Amália Santana**, a partir de 15 de outubro de 2011.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de outubro de 2011.

Deputado **ELIBORGES**
Presidente em exercício

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 940/2011

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 289, de 12 de maio de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR os Decretos Administrativos abaixo, para considerar os respectivos assessores nomeados para os cargos em comissão, no Gabinete do Deputado **Eli Borges**, a partir de 1º de outubro de 2011, conforme relação abaixo:

Decreto Adm. nº 558, de 16/06/2011	Ilton Pereira Lima	Auxiliar Legislativo de Gabinete de Vice-Presidente
Decreto Adm. nº 856, de 21/09/2011	Bárbara Carolinne Jerônimo Rodrigues	AP-06
Decreto Adm. nº 558, de 16/07/2011	Manoel Marques Filho	AP-13
Decreto Adm. nº 856, de 21/09/2011	Priscila Cruz de Sousa	AP-18

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de outubro de 2011.

Deputado **ELIBORGES**
Presidente em exercício

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 941/2011

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 289, de 12 de maio de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR **Neuza Pereira de Souza Lima**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-12, no Gabinete do Deputado **Eli Borges**, a partir de 1º de outubro de 2011.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de outubro de 2011.

Deputado **ELIBORGES**
Presidente em exercício

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 945/2011

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 289, de 12 de maio de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR **Marcus Vinicius Couto Proença**, para exercer o cargo em comissão de Auxiliar Legislativo das Comissões Permanentes, no Gabinete do Deputado **Freire Júnior**, a partir de 1º de setembro de 2011.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de outubro de 2011.

Deputado **ELIBORGES**
Presidente em exercício

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 962/2011

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 289, de 12 de maio de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR **Thiago Bispo de Sousa Neto**, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-19, do Gabinete da Deputada **Solange Duailibe**, a partir de 1º de outubro de 2011.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de outubro de 2011.

Deputado **ELIBORGES**
Presidente em exercício

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 964/2011

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº

201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 289, de 12 de maio de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o Decreto Administrativo nº 141, de 17 de fevereiro de 2011, na parte que nomeou **Marcos Aurélio da Silva e Silva**, para considerá-lo nomeado para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-03, no Gabinete da Deputada **Solange Duailibe**, a partir de 1º de outubro de 2011.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de outubro de 2011.

Deputado **ELIBORGES**
Presidente em exercício

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 966/2011

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 289, de 12 de maio de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o Decreto Administrativo nº 768, de 19 de agosto de 2011, na parte que nomeou **José Marcos Galdioli**, para considerá-lo nomeado para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-10, no Gabinete do Deputado **Eduardo do Dertins**, a partir de 1º de outubro de 2011.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de outubro de 2011.

Deputado **ELIBORGES**
Presidente em exercício

PORTARIA N.º 309/2011 – P

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), em consonância com a Resolução nº 220, de 27 de dezembro de 2001, e ainda com fulcro na Lei Federal nº 8.666/1993,

Considerando o disposto na SMS, de fls. 02, dos autos, pela qual a diretora da Diretoria de Área Orçamentária e Financeira solicita participação de servidores desta Casa, no curso de “CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO E O NOVO PLANO DE CONTAS DA UNIÃO, ESTADOS E MUNICÍPIOS”, devidamente autorizado pelo Ordenador de Despesa, desta Casa de Leis,

Considerando o disposto no Termo de Referência, fls. 04/09, da Diretoria de Recursos Humanos, que motiva a necessidade da contratação direta da empresa “CVI CURSOS E TREINAMENTOS EMPRESARIAIS LTDA - EPP”, pelas razões elencadas no mesmo, inclusive quanto ao preço,

Considerando o disposto no DESPACHO N° 0132/2011, fls. 25/26, dos autos, emitido pela Diretoria de Área

Administrativa, que justifica a necessidade de capacitação solicitada, sugerindo os procedimentos ali elencados para conclusão da despesa,

Considerando ainda, o Parecer Jurídico n.º 0260/2011–PGA/AL, da Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, folhas 27/28, ratificado às fls. 29, via DESPACHO/PGA/AL, do Procurador – Geral da Assembleia, externando a possibilidade da contratação da empresa citada acima, para capacitação de servidores desta Casa de Leis, com fundamento no artigo 25, Inciso II, C/C 13, da Lei Federal nº 8.666/1993,

RESOLVE:

Art. 1º INEXIGIR a licitação com fundamento no artigo 25, II, C/C artigo 13, VI da Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, em favor da empresa “CVI CURSOS E TREINAMENTOS EMPRESARIAIS LTDA - EPP”, CNPJ n.º 08.513.498/0001-06, processo nº 00737/2011, no valor total de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), visando à capacitação de servidores, no curso de “Contabilidade Aplicada ao Setor Público e o Novo Plano de Contas da União, Estados e Municípios”.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de novembro de 2011.

Deputado **RAIMUNDO MOREIRA**
Presidente

EXTRATO DE ADITIVO

Em cumprimento ao que preceitua o Art. 61, Parágrafo Único da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins torna pública a celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato de nº 0024/2010.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO: nº 0024/2010

PROCESSO: nº 00455/2010

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

CONTRATADA: APOEKÃ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA,

OBJETO: Aquisição de material permanente como mobiliário de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência anexo II do edital de pregão presencial número 006/2010.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.809.299,84 (um milhão, oitocentos e nove mil, duzentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Dotação orçamentária – 01122019520010000 – Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais, Elemento de Despesa: 449052 - pessoa Jurídica- fonte de recurso 00 – Tesouro Estadual.

VIGÊNCIA: Início 12 de novembro de 2011 a 11 de novembro de 2012.

DATA DA ASSINATURA: 12 de novembro 2011

SIGNATÁRIOS: Raimundo Moreira de Araújo – Presidente

Célio Batista Alves - Representante

DEPUTADOS DA 7ª LEGISLATURA

Amália Santana - PT

Amélio Cayres - PR

Carlão da Saneatins - PSDB (Suplente)

Eduardo do Dertins - PPS

Eli Borges - PMDB

Freire Júnior - PSDB (Licenciado)

Iderval Silva - PMDB

José Augusto - PMDB

José Bonifácio - PR

José Geraldo - PTB

Josi Nunes - PMDB

Luana Ribeiro - PR

Manoel Queiroz - PPS

Marcello Lelis - PV

Osires Damaso - DEM

Raimundo Moreira - PSDB

Raimundo Palito - PP

Sandoval Cardoso - PSD

Sargento Aragão - PPS

Solange Duailibe - PT

Stalin Bucar - PR

Toinho Andrade - PSD

Vilmar do DETRAN - PMDB

Wanderlei Barbosa - PSB

Zé Roberto - PT